



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 094/2020**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 105/2020**

*“Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2020, aos espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que especifica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro autorizado a conceder, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, durante o exercício de 2020, subvenção econômica para cobrir despesas de custeio das seguintes entidades privadas, nos seguintes valores respectivos, sendo recursos financeiros oriundos dos Governos Federal:

Nº ORDEM	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
01	Associação Art's Trama de Artesãos de São Pedro e Região	08.582.324/0001-97	R\$ 6.000,00
02	Salve ! Cia de Teatro	26.211.320/0001-84	R\$ 6000,00
03	MUB Design Ltda - ME	07.446.817/0001-37	R\$ 9000,00
04	Cine Teatro Shopping São Pedro Ltda - ME	04.180.876/0001-18	R\$ 27.000,00
05	Ballet Leticia Landahi	23.032.975/0001-05	R\$ 9.000,00
06	Academia Galpão	10.779.901/0001-87	R\$ 18.000,00
07	Studio Sca	28.437.145/0001-73	R\$ 6.000,00
Valor global da subvenção econômica			R\$ 81.000,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 2º A presente lei autorizativa de inclusão de despesa perfaz mero ato formal orçamentário previsto nos Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de modo que não cria obrigações para o Poder Público e não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão, ficando a transferência de recursos condicionada à discricionariedade do Gestor Público, assim como à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º A concessão de subvenção econômica fica condicionada à expressa observância:

I - da Lei Federal nº 14.017/20, especialmente os seus Art. 2º, II; Art. 7º; Art. 8º; Art. 9º e Art. 10;

II - do Decreto Federal nº 10.464/20, especialmente os seus Arts. 2º, II; §§ 2º e 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; Art. 5º, §§ 1 e 2º; Art. 6º, §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 8º; Art. 16; Art. 17 e Art. 18;

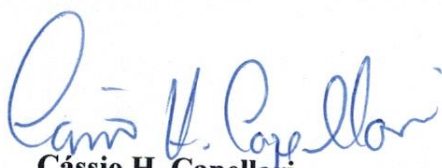
III - Decreto nº 7.019/20.

Art. 4º. Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e integrante do Termo de Parceria.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2020, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 08 de Dezembro de 2020.

  
**Cássio H. Capellari**  
Presidente da Câmara

  
**Roberson Pedrosa**  
1º Secretário